

ano económico, do vencimento e da gratificação de um juiz suplente do Supremo Tribunal Administrativo, devendo a importância de 17.055\$, parte do referido crédito, ser adicionada à verba de 354.576\$ inscrita no n.º 1) do artigo 38.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935 e a parte restante, 12.000\$, ser adicionada à verba de 288.420\$ (241.620\$ + 46.800\$) do n.º 1) do artigo 39.º do mesmo capítulo do aludido orçamento.

Art. 2.º É anulada a importância de 29.055\$ na verba de 1.600.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 135.º, capítulo 9.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1935.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 25:010

Com fundamento no artigo 33.º do decreto-lei n.º 24:833, de 2 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São efectuadas no orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1934-1935 as alterações constantes do mapa anexo ao presente decreto e que dêle faz parte integrante e baixa assinado pelo Ministro das Finanças.

Art. 2.º O pessoal da antiga Direcção Geral do Congresso da República que não transita para o quadro da Secretaria da Assembleia Nacional, ficando adido, é o que consta da relação junta, que faz parte integrante deste decreto e baixa assinada pelo Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1935.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Mapa das alterações efectuadas no orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1934-1935, o qual faz parte integrante do decreto n.º 25:010, da presente data, e baixa assinado pelo Ministro das Finanças

		Diferenças	
		Para mais	Para menos
CAPÍTULO 4.º			
Altera-se a rubrica:			
«Direcção Geral do Congresso da República» para «Secretaria da Assembleia Nacional».			
<i>Despesas com o pessoal:</i>			
Inscreve-se o seguinte:			
Artigo 67.º-A — Remunerações certas ao pessoal em exercício (decreto n.º 24:833, de 2 de Janeiro de 1935):			
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
Pessoal maior			
1 director geral	12.009\$00		
5 redactores	38.055\$00		
7 primeiros oficiais	43.113\$00		
8 segundos oficiais	35.496\$00		
10 terceiros oficiais	37.710\$00		
1 bibliotecário-arquivista	6.159\$00		
1 pagador	6.159\$00		
1 almoxarife	4.437\$00		
Pessoal menor			
10 porteiros de 1.ª classe	32.460\$00		
18 porteiros de 2.ª classe	55.296\$00		
2 correios	6.666\$00		
1 empregada da biblioteca	3.072\$00		
	280.632\$00		
Compensação de vencimentos aos funcionários das categorias abaixo mencionadas, a abonar nos termos do artigo 28.º do decreto n.º 24:833, de 2 de Janeiro de 1935:			
2 directores de serviço	5.772\$00		
2 secretários principais e 1 estenógrafo principal	4.356\$00		
2 secretários de 1.ª classe, 1 estenógrafo de 1.ª classe e 1 chefe de portaria	6.888\$00		
1 secretário de 2.ª classe e 2 estenógrafos de 2.ª classe	1.998\$00		
1 porteiro de sala, 1 chefe de sala e 1 antigo iluminador	639\$00		
5 porteiros graduados	735\$00		
7 porteiros	1.218\$00		
	21.606\$00	302.238\$00	
	Soma e segue	302.238\$00	

			Diferenças	
			Para mais	Para menos
	ansporte	302.238\$00		
2) Pessoal assalariado:				
1 jardineiro	2.500\$00			
1 iluminador	3.072\$00			
1 fogueiro	2.400\$00			
		7.972\$00	310.210\$00	—\$—
Artigo 67.º-B — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:				
1) Pessoal adido:				
3 redactores	4.756\$86			
2 secretários de 1.ª classe	2.566\$20			
1 secretário de 2.ª classe (a)	—\$—			
1 estenógrafo de 2.ª classe (b)	—\$—			
1 auxiliar de secretaria (a)	—\$—			
3 estenógrafos estagiários (b)	—\$—			
1 guarda-portão	2.827\$50			
1 porteiro graduado	3.393\$00			
1 idem	706\$86			
1 porteiro (c)	—\$—			
1 idem	1.352\$55		15.602\$97	—\$—
Adicionam-se às verbas abaixo mencionadas as seguintes quantias:				
Artigo 68.º — Remunerações acidentais:				
2) Remunerações ao pessoal menor por serviços prestados fora das horas do expediente ordinário			17.500\$00	—\$—
Artigo 69.º — Outras despesas com o pessoal:				
2) Despesas com os fardamentos para o pessoal menor			21.500\$00	—\$—
Abate-se na verba abaixo mencionada a seguinte importância:				
Artigo 67.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício e ao pessoal fora do serviço:				
1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros			—\$—	723.812\$97
Despesas com o material:				
Artigo 70.º — Aquisições de utilização permanente:				
Inscreve-se o seguinte:				
1) De semoventes:				
a) Aquisição de dois automóveis, nos termos do decreto n.º 24.837, de 2 de Janeiro de 1935	100.000\$00			
Altera-se para n.º 2) o n.º 1) d'este artigo com o aumento abaixo mencionado na alínea a) e com uma nova alínea d):				
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	22.000\$00			
d) Livros e quaisquer publicações para a biblioteca	10.000\$00	132.000\$00		
Artigo 71.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:				
Altera-se a rubrica da alínea a) do n.º 1) para: «Utilização e conservação da máquina geradora de electricidade e do sistema de aquecimento do edifício da Assembleia Nacional»				
	20.000\$00			
Adiciona-se à dotação da alínea b) do n.º 1):				
Pequenas reparações em <i>parquets</i> , lambris, incluindo o material para as realizar, despesas de conservação dos jardins do Palácio, aquisição de sementes, plantas e adubos e outras despesas	3.000\$00			
Inscreve-se sob o n.º 2) o seguinte:				
De semoventes:				
a) Despesas com a manutenção e reparação dos automóveis	20.000\$00			
Altera-se para o n.º 3) o n.º 2) d'este artigo com o aumento abaixo mencionado na seguinte alínea:				
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	4.000\$00	47.000\$00		
Artigo 72.º — Material de consumo corrente:				
Adicionam-se as seguintes quantias:				
1) Impressos	30.000\$00			
2) Expediente e encadernação de livros, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> , jornais e outras publicações, compra de livros, pequenas reparações eventuais e diversos não especificados	60.000\$00	90.000\$00	269.000\$00	—\$—
Soma e segue			633.812\$97	723.812\$97

		Diferenças	
		Para mais	Para menos
<i>Pagamento de serviços :</i>			
Artigo 73.º — Despesas de higiene, saúde e conforto :			
Adiciona-se a seguinte importância :			
1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	27.000\$00		
Artigo 74.º — Despesas de comunicações :			
Adicionam-se as importâncias abaixo mencionadas com a alteração da rubrica do n.º 2), conforme segue :			
1) Portes do correio e telégrafo.	500\$00		
2) Telefones, incluindo a despesa com o pessoal destacado dos serviços do Estado ou da Companhia dos Telefones . .	46.000\$00		
3) Transportes	1.500\$00		
	48.000\$00		
Artigo 75.º — Diversos serviços :			
Adiciona-se a seguinte importância :			
1) Publicidade e propaganda	15.000\$00		
		90.000\$00	—
		723.812\$97	723.812\$97

(a) Em serviço no Ministério da Agricultura.
 (b) De licença ilimitada.
 (c) Em serviço na Direcção Geral de Estatística.

Ministério das Finanças, 6 de Fevereiro de 1935.— O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

Relação do pessoal adido a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 25:010, desta data, e que dêle faz parte integrante e baixa assinada pelo Ministro das Finanças

Nomes	Categorias	Observações
Herculano Lúcio de Azevedo Nunes Pereira	Redactor	—
Bartolomeu dos Mártires Sousa Severino	»	—
Edmundo Guerreiro de Oliveira	»	—
José Braz de Sá Pereira e Castro	Secretário de 1.ª classe . . .	—
Carlos Augusto da Maia	»	—
Félix José de Carvalho	Secretário de 2.ª classe . . .	Em serviço no Ministério da Agricultura.
Artur Maria de Almeida	Auxiliar de secretaria . . .	Idem.
António Carvalho da Cruz	Guarda-portão	Aguardando aposentação.
Agostinho Madeira	Porteiro graduado	Idem.
António Júlio Garcia	»	Idem.
Pedro da Silva Brasião	Porteiro	Em serviço na Direcção Geral de Estatística.
Jorge de Matos Carmo	»	—

Ministério das Finanças, 6 de Fevereiro de 1935.— O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

2.ª Repartição

Portaria n.º 7:998

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar as seguintes:

Normas respeitantes à arqueação dos navios de guerra

I) A arqueação dos navios de guerra deve ser feita durante a construção. Alterações nas divisões internas,

ou nas formas dos navios, obrigam a rectificações da arqueação.

II) A arqueação de um navio de guerra, construído em Portugal ou no estrangeiro, deve ser conduzida por forma a se obterem :

a) Certificado nacional, conforme o modelo aprovado nos acordos bilaterais sobre reconhecimento recíproco dos certificados de arqueação;

b) Certificado especial para a passagem no Canal de Suez.

III) Se o navio de guerra for construído no estrangeiro devem lá ser obtidos os dois certificados, desenhos e *croquis* adequados e uma cópia dos quadros dos cálculos respectivos.

A Direcção da Marinha Mercante passará o certificado nacional, valendo-se para isso dos elementos cons-